

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ANO DE 2001/2003

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ANO DE 2001/2003 que entre si fazem, de um lado, o com endereço na Rua Halfeld, 805/401, Juiz de Fora – MG, CNPJ 21.606.977/0001-38, e, de outro o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Minas Gerais – Região Sudeste – SINEPE/SE, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 – Centro, Juiz de Fora, CNPJ nº 86853041/0001-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica assegurado ao docente que tenha completado período(s) aquisitivo(s) até outubro de 2002, o pagamento do Adicional por Tempo de Serviço denominado Quinquênio, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal, devidos para cada período de 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento.

§ 1º O adicional referido no "caput" vigorará, para os professores que a ele façam jus, somente até o mês de janeiro de 2003, ou até que novo acordo disponha de forma diferente.

§ 2º Na hipótese de não chegarem os Sindicatos signatários a um novo acordo para o adicional de que trata este Termo Aditivo até o dia 10 de fevereiro de 2003, fica a cláusula e/ou obrigação excluída da Convenção.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em seis vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2002.


SINDICATOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS
– REGIÃO SUDESTE – SINEPE/SUDESTE
MIGUEL LUIZ DETSI NETO
PRESIDENTE


SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA – SINPRO/JF
VICTORIA DE FÁTIMA DE MELO PEREIRA
COORDENADORA GERAL



**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ANO DE
2002/2003**

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ANO DE 2002/2003 que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA**, com sede em Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 805, salas 401,402 e 602, CNPJ nº 21.606.975/0001-38, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS – REGIÃO SUDESTE**, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2555/1107, centro, Juiz de Fora, MG, cnpj nº 86.853.041/0001-46, mediante as seguintes cláusulas e condições :

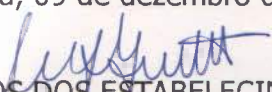
CLÁUSULA PRIMEIRA. Diante do acordo entre os signatários re-estabelecendo dentre outras cláusulas, o piso salarial da categoria dos professores (Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2003), e ainda diante dos índices acordados em Convenção Coletiva para o ano de 2002/2003, ficam estabelecidos os **PISOS SALARIAIS MÍNIMOS** a serem devidos a partir das respectivas datas-base, previstas no instrumento principal:

Segmento	SAB
Ed.Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental	5,6610
5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Médio	8,2439
Ensino Superior	13,6095
Curso Livre	9,6402
Pré-vestibular	13,2281
Educação de jovens e adultos	7,4195

Parágrafo único. Aos valores de salário-aula-base determinados neste Termo Aditivo, obrigatoriamente serão acrescidos aqueles resultantes das parcelas fixas referidas nas Cláusulas Vinte e seis, § 1º (1/6 – RSR) e Trinta e cinco (20% - AEC), e variáveis, quando incidentes, prevista na cláusula Trinta e nove (Adicional por aluno em sala) e Termo aditivo (Adicional por tempo de serviço), além de outros adicionais eventualmente existentes no estabelecimento de ensino.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em seis vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Juiz de Fora, 09 de dezembro de 2002.


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS
– REGIÃO SUDESTE – SINEPE/SUDESTE
MIGUEL LUIZ DETSI NETO
PRESIDENTE


SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA – SINPRO/JF
VICTORIA DE FÁTIMA DE MELO PEREIRA
COORDENADORA GERAL